

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Termo de Referência 159/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
159/2026	153079-UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	DOUGLAS GUSTAVO DE ANDRADE	23/06/2026 11:35 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	393/2026	23075.054260/2025-93

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de materiais elétricos (cabos e relés) destinados ao atendimento das demandas da SULOG nos *campi* e estruturas da UFPR em Curitiba e Região Metropolitana, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade	Valor máximo unitário (R\$)	Valor máximo total (R\$)
1	Condutor flexível isolado 450/750V; 1,5mm² cor Preto; espessura da isolação 0,7mm, diâmetro do condutor Ø 1,5mm, diâmetro externo nominal Ø 2,9mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	408493	rolo 100m	25	163,27	4.081,75
	Condutor flexível isolado 450/750V; 1,5mm² cor Vermelho; espessura da					

2	isolação 0,7mm, diâmetro do condutor Ø 1,5mm, diâmetro externo nominal Ø 2,9mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	408493	rolo 100m	20	163,27	3.265,40
3	Condutor flexível isolado 450/750V; 1,5mm² cor Amarelo; espessura da isolação 0,7mm, diâmetro do condutor Ø 1,5mm, diâmetro externo nominal Ø 2,9mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	408493	rolo 100m	20	159,00	3.180,00
4	Condutor flexível isolado 450/750V; 1,5mm² cor Azul; espessura da isolação 0,7mm, diâmetro do condutor Ø 1,5mm, diâmetro externo nominal Ø 2,9mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	408493	rolo 100m	35	169,90	5.946,50

5	Condutor flexível isolado 450/750V; 1,5mm² cor Verde; espessura da isolação 0,7mm, diâmetro do condutor Ø 1,5mm, diâmetro externo nominal Ø 2,9mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	408493	rolo 100m	40	156,06	6.242,40
6	Condutor flexível isolado 450/750V; 1,5mm² cor Branco; espessura da isolação 0,7mm, diâmetro do condutor Ø 1,5mm, diâmetro externo nominal Ø 2,9mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	408493	rolo 100m	40	168,35	6.734,00
7	Condutor flexível isolado 450/750V; 2,5mm² cor Branco; espessura da isolação 0,8mm, diâmetro do condutor Ø 1,9mm, diâmetro externo nominal Ø 3,5mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	408494	rolo 100m	66	233,93	15.439,38

8	Conductor flexível isolado 450/750V; 2,5mm ² cor Preto; espessura da isolação 0,8mm, diâmetro do condutor Ø 1,9mm, diâmetro externo nominal Ø 3,5mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	408494	rolo 100m	50	249,59	12.479,50
9	Conductor flexível isolado 450/750V; 2,5mm ² cor Vermelho; espessura da isolação 0,8mm, diâmetro do condutor Ø 1,9mm, diâmetro externo nominal Ø 3,5mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	408494	rolo 100m	50	249,59	12.479,50
10	Conductor flexível isolado 450/750V; 2,5mm ² cor Amarelo; espessura da isolação 0,8mm, diâmetro do condutor Ø 1,9mm, diâmetro externo nominal Ø 3,5mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-	408494	rolo 100m	35	246,22	8.617,70

	24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).					
11	Condutor flexível isolado 450/750V; 2,5mm ² cor Azul; espessura da isolação 0,8mm, diâmetro do condutor Ø 1,9mm, diâmetro externo nominal Ø 3,5mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	408494	rolo 100m	70	249,59	17.471,30
12	Condutor flexível isolado 450/750V; 2,5mm ² cor Verde; espessura da isolação 0,8mm, diâmetro do condutor Ø 1,9mm, diâmetro externo nominal Ø 3,5mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	408494	rolo 100m	70	243,93	17.075,10
13	Condutor flexível isolado 450/750V; 4,0mm ² cor Branco; espessura da isolação 0,8mm, diâmetro do condutor Ø 2,4mm, diâmetro externo nominal Ø 4,0mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do	408495	rolo 100m	56	398,96	22.341,76

	condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).					
14	Condutor flexível isolado 450/750V; 4,0mm ² cor Preto; espessura da isolação 0,8mm, diâmetro do condutor Ø 2,4mm, diâmetro externo nominal Ø 4,0mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	408495	rolo 100m	46	419,90	19.315,40
15	Condutor flexível isolado 450/750V; 4,0mm ² cor Vermelho; espessura da isolação 0,8mm, diâmetro do condutor Ø 2,4mm, diâmetro externo nominal Ø 4,0mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	408495	rolo 100m	40	409,59	16.383,60
16	Condutor flexível isolado 450/750V; 4,0mm ² cor Amarelo; espessura da isolação 0,8mm, diâmetro do condutor Ø 2,4mm, diâmetro externo nominal Ø 4,0mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com	408495	rolo 100m	26	438,83	11.409,58

	gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).					
17	Condutor flexível isolado 450/750V; 4,0mm² cor Azul; espessura da isolação 0,8mm, diâmetro do condutor Ø 2,4mm, diâmetro externo nominal Ø 4,0mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	408495	rolo 100m	70	425,32	29.772,40
18	Condutor flexível isolado 450/750V; 4,0mm² cor Verde; espessura da isolação 0,8mm, diâmetro do condutor Ø 2,4mm, diâmetro externo nominal Ø 4,0mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	408495	rolo 100m	70	409,90	28.693,00
19	Condutor flexível isolado 450/750V; 6,0mm² cor Branco; espessura da isolação 0,8mm, diâmetro do condutor Ø 3,0mm, diâmetro externo nominal Ø 4,6mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação	408492		23	627,90	14.441,70

	composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).		rolo 100m			
20	Condutor flexível isolado 450/750V; 6,0mm ² cor Preto; espessura da isolação 0,8mm, diâmetro do condutor Ø 3,0mm, diâmetro externo nominal Ø 4,6mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	408492	rolo 100m	25	627,90	15.697,50
21	Condutor flexível isolado 450/750V; 6,0mm ² cor Vermelho; espessura da isolação 0,8mm, diâmetro do condutor Ø 3,0mm, diâmetro externo nominal Ø 4,6mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	408492	rolo 100m	25	612,79	15.319,75
	Condutor flexível isolado 450/750V; 6,0mm ² cor Azul; espessura da isolação 0,8mm, diâmetro do condutor Ø 3,0mm, diâmetro externo nominal Ø 4,6mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço					

22	contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolamento composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	408492	rolo 100m	25	629,90	15.747,50
23	Condutor flexível isolado 450/750V; 6,0mm ² cor Verde; espessura da isolamento 0,8mm, diâmetro do condutor Ø 3,0mm, diâmetro externo nominal Ø 4,6mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolamento composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	408492	rolo 100m	35	627,90	21.976,50
24	Condutor flexível isolado 450/750V; 6,0mm ² cor Amarelo; espessura da isolamento 0,8mm, diâmetro do condutor Ø 3,0mm, diâmetro externo nominal Ø 4,6mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolamento composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	408492	rolo 100m	35	642,00	22.470,00
	Condutor flexível isolado 450/750V; 10,0mm ² cor Branco; espessura da isolamento 1,0mm, diâmetro do condutor Ø 3,9mm, diâmetro externo nominal Ø 5,9mm, têmpera mole,					

25	encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolamento composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	239155	rolo 100m	17	1.125,00	19.125,00
26	Condutor flexível isolado 450/750V; 10,0mm² cor Preto; espessura da isolamento 1,0mm, diâmetro do condutor Ø 3,9mm, diâmetro externo nominal Ø 5,9mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolamento composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	394254	rolo 100m	20	1.053,90	21.078,00
27	Condutor flexível isolado 450/750V; 10,0mm² cor Vermelho; espessura da isolamento 1,0mm, diâmetro do condutor Ø 3,9mm, diâmetro externo nominal Ø 5,9mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolamento composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	365181	rolo 100m	16	1.125,00	18.000,00
	Condutor flexível isolado 450/750V; 10,0mm² cor Azul; espessura da isolamento 1,0mm, diâmetro do					

28	condutor Ø 3,9mm, diâmetro externo nominal Ø 5,9mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolamento composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	394262	rolo 100m	10	1.149,90	11.499,00
29	Condutor flexível isolado 450/750V; 10,0mm² cor Verde; espessura da isolamento 1,0mm, diâmetro do condutor Ø 3,9mm, diâmetro externo nominal Ø 5,9mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolamento composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	394257	rolo 100m	17	1.125,00	19.125,00
30	Condutor flexível isolado 450/750V; 10,0mm² cor Amarelo; espessura da isolamento 1,0mm, diâmetro do condutor Ø 3,9mm, diâmetro externo nominal Ø 5,9mm, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolamento composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	394257	rolo 100m	17	1.099,00	18.683,00

31	Condutor flexível isolado 450/750V; 16,0mm² cor Amarelo; espessura da isolação 1,0mm, diâmetro do condutor Ø 4,93mm, diâmetro externo nominal Ø 6,93mm, temperatura mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	458466	rolo 100m	25	1.340,91	33.522,75
32	Condutor flexível isolado 450/750V; 16,0mm² cor Branco; espessura da isolação 1,0mm, diâmetro do condutor Ø 4,93mm, diâmetro externo nominal Ø 6,93mm, temperatura mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	458468	rolo 100m	25	1.661,00	41.525,00
33	Condutor flexível isolado 450/750V; 16,0mm² cor Vermelho; espessura da isolação 1,0mm, diâmetro do condutor Ø 4,93mm, diâmetro externo nominal Ø 6,93mm, temperatura mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR	458464	rolo 100m	25	1.621,06	40.526,50

	13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).					
34	Condutor flexível isolado 450/750V; 16,0mm ² cor Azul; espessura da isolação 1,0mm, diâmetro do condutor Ø 4,93mm, diâmetro externo nominal Ø 6,93mm, temperatura mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	458465	rolo 100m	25	1.493,34	37.333,50
35	Condutor flexível isolado 450/750V; 16,0mm ² cor Verde; espessura da isolação 1,0mm, diâmetro do condutor Ø 4,93mm, diâmetro externo nominal Ø 6,93mm, temperatura mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).	458464	rolo 100m	25	1.627,36	40.684,00
36	Condutor flexível isolado 450/750V; 16,0mm ² cor Preto; espessura da isolação 1,0mm, diâmetro do condutor Ø 4,93mm, diâmetro externo nominal Ø 6,93mm, temperatura mole, encordoamento classe 4 ou 5, regime de trabalho 70°C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga, 160°C em curto circuito isolação composto termoplástico dupla camada (não halogenado), com gravação a tinta ou laser indelével e	458465	rolo 100m	25	1.549,35	38.733,75

	legível das especificações do condutor. Deve atender a NBR 13.248; NBR 13.570; IEC 60332-3-24. (Ref. Prysmian -Afumex/Green, ou equivalente).					
37	Relé foto controlador Eletrônico – Auto Volt automático – LN - CA – com funcionamento mínimo entre 106V e 300V – Corrente 10 A – 1000W/1800VA – montado em caixa de policarbonato de alto impacto com grau de proteção IP-67, proteção UV – temperatura de trabalho no mínimo entre – 4°C a + 48°C – Com pinos estanhados e fixados na parte inferior e selados – Contatos de carga tipo NF em operação – com protetor de surtos incorporado, devendo atender a ABNT 5123:2016 – UL-773:1992 – ANSI C136.10:1988 – Garantia mínima de 2 anos - Ref. Illumatic [RE-98 Plus (ZEUS)], ou equivalente.	433499	unid	300	23,72	7.116,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A PROPOSTA (R\$)						693.532,72

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 Havendo diferença entre o descritivo do código CATMAT adotado (catálogo de materiais disponível em compras.gov.br) e o descritivo do Termo de Referência, o texto válido será sempre o deste Termo de Referência.

1.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5.1 Na hipótese de prorrogação, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de envio da Nota de Empenho pela unidade solicitante ao fornecedor, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7 O anexo A (Regras para o instrumento substitutivo ao contrato) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação encontra-se em processo de inclusão no Plano de Contratações Anual 2026, com o registro do Documento de Formalização da Demanda nº 149/2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 75095679000149-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 23/05/2025;
- III) Id do item no PCA: [aguarda inclusão extemporânea no PCA];
- IV) Classe/Grupo: 6145 - FIOS E CABOS ELÉTRICOS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 153079-393/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os produtos deverão ter seus registros nos órgãos competentes inerentes às características do produto, se assim a legislação o exigir, e deverão trazer nas embalagens informações de identificação, como: fabricante, marca, modelo, medidas e composição.

4.2 Os produtos fornecidos deverão estar em estrita conformidade com as especificações técnicas descritas em cada item deste Termo de Referência, inclusive no que tange à sustentabilidade, considerando também a qualidade dos produtos ofertados visando maior tempo de uso e menor quantidade de materiais a serem descartados.

4.3 Os produtos ofertados na proposta comercial deverão ser novos (primeiro uso), sendo vedado o fornecimento de itens usados, recondicionados, remanufaturados ou reformados.

Sustentabilidade

4.4 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (8ª Edição):

4.4.1 Sempre que aplicável, os produtos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por materiais recicláveis, reutilizáveis, atóxicos ou biodegradáveis, observadas as normas técnicas pertinentes da ABNT.

4.4.2 Os produtos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.4.3 Os produtos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.4.4 A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, aplicáveis à aquisição de bens no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.4.5 Além dessas exigências, serão observadas as diretrizes do Plano de Logística Sustentável da UFPR, que prevê o descarte adequado dos resíduos gerados.

Indicação de marcas ou modelos

4.5 Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes marcas, características ou modelos, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

- Itens 1 a 36 - Marca de referência: Prysmian -Afumex/Green;
- Item 37 - Marca de referência: Ilumatic RE-98 Plus (ZEUS).

Subcontratação

4.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Da participação de empresas reunidas em Consórcio

4.8 Devido à natureza e complexidade do objeto, não se identifica a necessidade de autorizar a participação de empresas reunidas em consórcio, vez que as empresas isoladamente são capazes de atender a demanda.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratação dos itens será parcelada, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da UFPR, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços.

Condições de Entrega

5.2. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho enviada pela unidade solicitante ao fornecedor.

5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

- Almoxarifado da SULOG
- Campus Centro Politécnico da UFPR
- Rua Coronel Francisco Heráclito dos Santos, 210 - Jardim das Américas - Curitiba/PR - CEP 81531-980
- Aos cuidados de: Heloisa Vieira e/ou KamilaGrzebielucka
- Tel.: (41) 3361.3068
- E-mails: heloisia.vieira@ufpr.br e/ou kamila.grzebielucka@ufpr.br
- Horário de recebimento dos materiais: Segunda a Sexta feira das 9 às 11h e 14 às 16h

5.5 Esclarecimentos sobre as entregas poderão ser obtidos com os servidores identificados na nota de empenho.

5.6 Não serão aceitas entregas parciais de um mesmo empenho.

5.7 Todas as despesas com frete, carregamento, descarregamento e outras existentes, correrão por conta das empresas vencedoras.

5.8 Os itens entregues deverão estar acondicionados e embalados conforme prática do fabricante, a fim de resguardar a integridade do produto durante o transporte e armazenamento.

5.9 Os funcionários da transportadora deverão observar o empilhamento máximo permitido das caixas, dentre outras recomendações do fabricante.

5.10 Os produtos fornecidos devem estar plenamente de acordo com a especificação descrita neste Termo de Referência, e serem da mesma marca e modelo ofertados e aprovados no parecer técnico.

5.11 Os produtos fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso, vedado o fornecimento de itens usados, recondicionados, remanufaturados ou reformados.

Garantia

5.12 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O gerenciamento do saldo dos itens da ata de registro de preços será responsabilidade da Coordenadoria de Manutenção da Superintendência de Logística.

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, no processo de compra será indicado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a cada empenho ou contrato gerado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Fiscalização Técnica

6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato/ata de registro de preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/ata de registro de preços.

6.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato/ata de registro de preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17 Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18 Para o gerenciamento das atas de registro de preços aplicar-se-á no que couber o disposto nesta sessão.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(da fase da execução contratual)

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. **Multa**, considerando os seguintes parâmetros:

ID	Falha apurada	Fundamento legal da infração	Sanção	Multa
a)	Deixar de prestar garantia ou assistência técnica aos materiais fornecidos	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I (dar causa à inexecução parcial do contrato)	Advertência e Multa	De 6 a 20% do valor previsto no contrato ou em instrumento substitutivo. Sem prejuízo de possíveis restituições de custos à Administração, originadas por falhas na prestação da garantia.
b)	Recusar-se ou deixar de atender solicitação formal da fiscalização do Contrato ou	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I (dar causa à	Advertência e Multa	

	de cumprir normas internas da UFPR apontadas pela equipe de fiscalização	inexecução parcial do contrato)		De 6 a 20% do valor previsto no contrato ou em instrumento substitutivo
c)	Deixar de ressarcir danos ao patrimônio da UFPR ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão durante a execução do Contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I (dar causa à inexecução parcial do contrato)	Advertência e Multa	Moratória de 0,2% por dia em que a falha persistir, até o limite de 10%. Compensatória de até 10% do valor faturado no mês do inadimplemento, sem prejuízo das demais custas com o ressarcimento dos danos causados
d)	Entregar material com características diversas daquelas constantes no Edital de Licitação, efetuando a substituição fora do prazo fixado pela UFPR	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I (dar causa à inexecução parcial do contrato)	Advertência e Multa	Moratória de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10%. Compensatória de até 5% em relação ao valor da obrigação
e)	Atrasar a entrega do material por prazo de até o dobro do previsto no contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I (dar causa à inexecução parcial do contrato)	Advertência e Multa	Moratória de 0,3% por dia, até o limite de 10%.
f)	Atrasar a entrega de material por prazo superior ao dobro do previsto no contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I (dar causa à inexecução parcial do contrato)	Advertência e Multa	Moratória de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10%. Compensatória de até 5% em relação ao valor da obrigação
g)	Dar causa à inexecução parcial do contrato em situação não prevista nas falhas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” ou “f” acima	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência e Multa	De 6 a 20% do valor previsto no contrato ou em instrumento substitutivo
h)	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. II		Agravada em 50% em relação à prevista para os casos de advertência

	públicos ou ao interesse coletivo		Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 1 ano e Multa	
i)	Dar causa à inexecução total do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 3 anos e Multa	Até 30% em relação ao valor total do Contrato
j)	Recusar-se a cumprir os preços registrados, sem motivo justificado ou sem a devida comprovação de fato superveniente	Lei 14.133/2021, art. 155, inciso V	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração por até 3 anos e Multa	De até 20% sobre o valor residual da Ata de Registro de Preços
k)	Deixar de manter as condições de habilitação ou apresentar irregularidade no CADIN, após a homologação do certame licitatório inviabilizando procedimentos específicos da UFPR, como a prorrogação contratual ou o registro de empenho	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração por até 3 anos e Multa	De até 10% do valor relativo ao contrato ou do instrumento substitutivo a ser emitido
l)	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração por até 3 anos e Multa	De até 10% do valor relativo ao contrato ou do instrumento substitutivo a ser emitido
m)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VII	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 2 anos e Multa	Até 10% em relação ao valor total do Contrato
n)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 a 6 anos e multa	Até 30% do valor total do Contrato

o)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IX	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 a 6 anos e multa	Até 30% do valor total do Contrato
p)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 a 6 anos e multa	Até 30% do valor total do Contrato
q)	Praticar atos ilícitos de qualquer natureza	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XI	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 a 6 anos e multa	Até 30% do valor total do Contrato
r)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 a 6 anos e multa	Até 30% do valor total do Contrato

***6% de 1/12 = 0,5% do valor total do contrato

7.2.1. As sanções listadas na tabela acima não esgotam a possibilidade de enquadramento das condutas do Contratado nas infrações previstas nesta Seção, com a aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9 Quaisquer providências necessárias para o pleno funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25 Independentemente do percentual de tributo informado em sua proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade

de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/04/2026.

8.30 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice *Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.1.1 O modo de disputa será o Aberto, tendo como intervalo de lances em 0,25% do valor dos itens convertidos em moeda Real.

Forma de fornecimento

9.2 O fornecimento do objeto será integral a cada solicitação de fornecimento, podendo as solicitações ocorrerem de forma parcelada, conforme a conveniência da Administração e nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 Habilitação jurídica

9.3.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.3 **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.3.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.3.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.3.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.3.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

9.3.3.4 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.3.3.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.3.3.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.3.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.4 Qualificação Técnica

9.3.4.1 Os critérios de habilitação técnica serão dispensados.

9.4 Documentos para aferição da proposta

9.4.1 Para aferição da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos:

9.4.1.1 **Catálogo** e/ou **ficha técnica** do fabricante, do qual se possa verificar as especificações técnicas e demais características do produto ofertado, conforme roteiro descrito no **Anexo D**.

9.4.1.1.1 Não serão considerados catálogos documentos criados pelo licitante, e que sejam mera cópia de imagens da internet com a especificação descrita neste Termo de Referência;

9.4.1.1.2 Serão considerados catálogos indicações do sítio dos fabricantes na internet, desde que seja possível a verificação do modelo/código do produto informado na proposta.

9.5 Dos documentos necessários para assinatura da Ata de Registro de Preços

9.5.1 Recomenda-se que os licitantes providenciem seu cadastro no sistema de processo eletrônico da UFPR, visando agilizar os trâmites para assinatura da ata de registro de preços (Anexo III do edital de licitação).

9.5.1.1 O cadastro deve ser feito pelo representante legal da empresa, no sítio <http://www.sei.ufpr.br>, escolhendo a opção “Acesso Usuário Externo”.

9.5.1.2 A assinatura da ata de registro de preços (Anexo III do edital de licitação) poderá ser realizada através do Sistema de Processo Eletrônico da UFPR.

9.5.1.2.1 Não haverá envio de documentos por correio nas situações cuja assinatura da ata de registro de preços (Anexo III do edital de licitação) seja realizada através do Sistema de Processo Eletrônico da UFPR.

9.5.2 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante vencedora deverá apresentar **o Termo de Ciência e Concordância** preenchido e assinado, conforme **Anexo B** desse Termo de Referência.

Disposições gerais sobre habilitação

9.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 693.532,72 (seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2 Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da emissão da Nota de Empenho.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Curitiba, 19 de junho de 2026.

Irene Gonçalves de Abreu Calixto

Coordenadora da Coordenadoria de Manutenção

Claildo Toszek

Eletricista

Leonardo Batista de Santana

Engenheiro Eletricista

Luciana Emília Machado Garcia

Engenheira Civil

Douglas Gustavo de Andrade

Administrador

Rafael Pickcius

Administrador

13. ANEXO I

ANEXO A

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato - Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3 O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (**Anexo B**).

2 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

4.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11 Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1 A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3 Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4 A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3 Indenizações e multas.

5.6 A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7 A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6 DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7 ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5 Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 FORO

8.1 Fica definido o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO B

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,(identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. ANEXO C

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 23075.054260/2025-93

PREGÃO Nº ____/20__ - UFPR (UASG 153079)

Dados da Empresa:	(CNPJ, razão social, endereço, telefone, correio eletrônico, nome do representante legal da empresa, nome do responsável pela assinatura da ata, número de telefone, fixo e/ou celular)
Dados para Pagamento:	(Banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento)

Item	Descrição	Marca /Fabricante /Modelo ou Referência	Site do fabricante	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01						
02						

03						
(...)						
		VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)				

Do Detalhamento dos Custos de Fornecimento:

Item	Descrição	% Valor de aquisição	% Frete	% Impostos e Tributos	% Custos Indiretos e Lucro
01					
02					
03					
(...)					

Da forma de Entrega da Garantia do Contrato:

(X) Não se aplica (Não há exigência de garantia contratual)

- Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- Neste preço estão incluídas todas as despesas com frete, impostos e outros.

Local e data.

Assinatura do Responsável

16. ANEXO D

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FOLHETO TÉCNICO/CATÁLOGO

1. Conforme a previsão do Termo de Referência, o envio de catálogo, ficha técnica do produto ou indicação do site do fabricante será OBRIGATÓRIO a partir da convocação do pregoeiro.

2. *Para aferição das especificações técnicas dos produtos, as empresas deverão anexar ao sistema Compras.gov a ficha técnica do produto ou indicação do site do fabricante, no prazo de até 24 horas, contadas a partir da convocação do pregoeiro na fase de aceitação das propostas. A documentação apresentada deverá referir-se, obrigatoriamente, à mesma marca, modelo e fabricante registrados eletronicamente pelo licitante nos campos específicos do sistema Compras.gov.br.*

3. DA FICHA TÉCNICA

3.1 Para fins de análise são considerados como ficha técnica:

- a) Documento técnico emitido pelo fabricante, contendo as especificações do produto ofertado;
- b) Catálogo do fabricante, contendo as especificações técnicas do produto, desde que, seja possível a verificação do modelo/código do produto informado na proposta;
- c) Manual do equipamento, contendo as especificações técnicas do produto;
- d) Foto da embalagem ou rótulo do produto, perfeitamente legíveis, onde seja possível verificar se as informações contidas nestes atendem às especificações técnicas exigidas em edital;
- e) Indicação do site do fabricante na internet, desde que, seja possível a verificação do modelo /código do produto informado na proposta e que contenha as especificações técnicas do produto.

3.2 Critérios para aceitação da ficha técnica

- a) Somente serão aceitos documentos oficiais do FABRICANTE;
- b) No caso em que a empresa licitante seja a própria fabricante, na impossibilidade de envio de ficha técnica, será aceita declaração de que a empresa fabricará os produtos conforme as especificações solicitadas em edital, estando a empresa sujeita às penalizações no caso de entrega de produto inferior ao solicitado;
 - i. Para a aceitação da declaração será necessário que a empresa licitante possua o código de atividade compatível com o processo de produção/fabricação do item ofertado.
- c) Não serão consideradas fichas técnicas, documentos criados pelo próprio licitante, e que sejam mera cópia de imagens da internet com a especificação descrita no Termo de Referência.
- d) No caso de catálogo, indicação do site do fabricante ou outro documento que contenha mais de um produto informado, a empresa licitante deverá fazer a indicação da referência exata do produto.
- e) Caso o licitante opte por indicar o site do fabricante, esta informação poderá ser inserida diretamente na Proposta de Preços, conforme modelo disponibilizado no **Anexo C**. Neste caso, o envio da ficha técnica será facultativo.

f) Os documentos técnicos apresentados deverão guardar estrita correspondência com a marca, o modelo e o fabricante informados eletronicamente na proposta registrada no sistema Compras.gov.br.

g) A falta da ficha técnica ou a sua apresentação em desacordo aos critérios estabelecidos neste Anexo acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA do licitante na fase de Aceitação.

4. DO PARECER TÉCNICO

4.1 Todos os produtos ofertados passarão por análise e Parecer Técnico, a ser realizado pela equipe responsável. A análise confrontará as especificações técnicas dos produtos ofertados com as especificações solicitadas em edital.

4.2 Serão desclassificadas as empresas que ofertarem produtos com especificações inferiores, ou fora da margem prevista em edital.

4.3 Na análise da documentação apresentada, havendo qualquer necessidade de esclarecimento ou complementação de informação, será realizada diligência, preferencialmente, por e-mail, junto ao licitante, que se responsabilizará pelas informações prestadas. No caso de documentos técnicos em língua estrangeira, caberá ao licitante fazer as indicações das especificações técnicas e traduções necessárias em fase de diligência.

4.4 O não atendimento da diligência no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, ensejará a desclassificação da proposta.

5. CONSIDERAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Para a elaboração de sua proposta, a empresa licitante deverá buscar junto aos seus fornecedores a informação/garantia de que o produto ofertado não tenha previsão de descontinuidade de linha de produção, evitando assim transtornos no fornecimento dos produtos.

5.2 É de total responsabilidade do licitante a manutenção de sua proposta/lance, sendo que, encerrada a Etapa de lances do Pregão, qualquer solicitação de desclassificação de proposta sob a justificativa de inexequibilidade de preço sujeitará o licitante a processo de apuração de responsabilidade/penalização.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IRENE GONCALVES DE ABREU CALIXTO

Coordenadora da Coordenadoria de Manutenção

CLAILDO TOSZEK

Eletricista

LEONARDO BATISTA DE SANTANA

Engenheiro Eletricista

LUCIANA EMILIA MACHADO GARCIA

Engenheira Civil

DOUGLAS GUSTAVO DE ANDRADE

Administrador



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 11:35:49.

RAFAEL PICKCIUS

Administrador